



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 1761/2020

EM, 13 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a edição do Decreto 46.970, de 13 de março de 2020, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro; e;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinado, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I – realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, exposições, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;

II – atividades de cinema, teatro e afins;

III – aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino no município, sem prejuízo da manutenção do calendário definido pelo Ministério da Educação, ficando a cargo da Secretária Municipal de Educação a expedição de ato destinado ao atendimento deste decreto, objetivando a reorganização do calendário do corrente ano letivo da rede municipal de ensino; e

IV – programas oferecidos pelas Secretarias Municipais de Esporte e Lazer e de Assistência Social ou das Fundações Municipais que possam por em risco o público deles participante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099



Art. 2º - Ficam mantidas as determinações constantes no Decreto Municipal nº 1760/2020, com exceção das ordens que contrariam as disposições deste ato normativo, mantendo-se aos órgãos competentes a autorização para adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de se evitar o risco e o perigo coletivo, estando o infrator ou a quem lhe der causa, sujeito a responder pela infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.433/77, bem como pelo tipo previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.



PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito